

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA RENATO GOMES DO ESPIRITO SANTO - ME.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONTRATADA: **RENATO GOMES DO ESPIRITO SANTO - ME (Instituto RG)**, pessoa jurídica de direito de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.118.781/0001-03, Inscrição Estadual: Isento, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, Qd. B22, nº 2496, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Goiânia - GO, telefones (62) 99625-5454, E-mail: regesanto@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RENATO GOMES DO ESPIRITO SANTO**, brasileiro, divorciado, Administrador, Portador da Carteira de Identidade nº 046518775 IFP e Inscrito no CPF sob nº 544.037.237-72, residente e domiciliado à Rua Manaus, Qd. 2, Lt. 01, Apto. 703 - C Torres Carmem Edif. Operas, Alto da Glória, CEP: 74.815-765, Goiânia - GO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, Portaria nº 514/2022, proveniente do **Processo Administrativo nº 2022.02.087008**, amparada pelo art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e os dispositivos do Decreto Municipal nº 304 de 15 de março de 2022 que regulamenta as contratações diretas no âmbito do município de Gurupi.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada em Gestão em Saúde com finalidade específica para assessoramento na transição da gestão do convenio UPA/Prefeitura e Fundação UNIRG com auditoria de todos os dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A consultoria será realizada em Gurupi - TO, nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento localizado à Avenida Fernando de Noronha, nº 322, Jardim Paulicéia, Prefeitura de Gurupi e Fundação UNIRG.

3.2. A contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços na data determinada na Ordem de Início de serviços a ser emitida pela Central de Compras e Licitações.

3.3. O preço ajustado para a execução do objeto contratual é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)** a ser pago em até **30 (trinta) dias** da entrega do serviços com os devidos relatórios de acordo com o desenvolvimento do trabalho. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, além de transporte, hospedagem e alimentação do Consultor da empresa Renato Gomes do Espírito Santo - ME, caso seja necessário no cumprimento da execução das atividades a serem desenvolvidas no item 4.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

4.1. A contratação visa cumprir os seguintes objetivos:

4.1.1. Assessoria na transição da gestão do convenio UPA/Prefeitura e UnirG;

4.1.2. Auditoria de todos os dados de faturamento, contábil, patrimonial, recursos humanos;

4.1.3. Elaboração de um plano de ação para gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da upa-gurupi, baseado em planejamento estratégico e no plano de trabalho do convênio nº 014/2022;

4.1.4. Relatório quanto aos recursos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas pertinentes para o pleno funcionamento ininterrupto 24h;

4.1.5. Instruir quanto a organização, administração e gerenciamento da unidade, objeto do contrato, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além de providenciar insumos e medicamentos necessários à garantia de seu funcionamento, mediante delegação de competência e regras definidas no regulamento de Compras e Contratações;

4.1.6. Disponibilizar relatório quanto a funcionalidade dos sistemas informatizados de gestão hospitalar disponibilizados pela UPA e pelo SUS;

4.1.7. Disponibilizar relatório quanto ao faturamento de acordo com as normas do MS;

4.1.8. Disponibilizar relatório quanto aos recursos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento ininterrupto 24h e outras detalhadas no contrato de gestão;

4.2. Realização de Visita Técnica local com monitoramento, apresentação de relatórios e indicadores, realizando reuniões com os profissionais das áreas assistenciais, de Recursos Humanos, Engenharia Clínica e Predial, Administrativa, Financeira, da UPA.

4.2.1. Inspeção visual em todos os ambientes e equipamentos médico-hospitalares da UPA GURUPI, identificando possíveis problemas relacionados a segurança e normativas.

4.3. A inspeção a ser realizada não é um laudo técnico de vistoria predial.

4.4. Avaliação dos equipamentos não contempla testes operacionais.

4.5. Assessoria na formatação do Plano de Trabalho.

4.6. Assessoria às equipes locais da UPA e UnirG para efetivação dos processos relacionados à presente proposta.

4.7. Diagnostico situacional das áreas administrativas-financeiro: suprimentos, almoxarifados, tecnologia da informação, patrimônio, facilites (vigilância e segurança), Gestão documental (contratos em andamento, licenciamentos), recursos humanos, segurança do trabalho, custos e custeio orçamentário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS

5.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciária e Tributária, decorrentes deste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto deste Contratação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotção Orçamentária nº 0004.0401.12.122.0019-4.053** (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos) e **elemento de Despesa nº 3.3.90.35-17999019004000** (Serviços de Consultoria – Outras vinculações legais - Recursos).

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente instrumento contratual será de 03 (Três) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período.

7.2. O prazo de execução dos serviços contratados, será de **30 (trinta) dias**, após a emissão da referida ordem de serviços pela Central de Compras e Licitações, ou ainda, caso sejam entregues antes dos 30 (trinta) dias previstos para a execução, será considerada concluída a mesma com a efetiva transição da gestão UPA/UnirG e seus respectivos relatórios.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e da Proposta.

8.2. Cumprir fielmente com as obrigações da proposta, no que se refere à capacitação, orientação e acompanhamento, de forma que os serviços sejam executados no prazo estipulado do contrato e conforme especificações deste Termo.

8.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

8.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 **são obrigações da CONTRATANTE:**

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato;

9.1.2. Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades na execução contratual;

9.1.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;

9.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.1.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

9.1.7. A CONTRATANTE, caso julgue necessário, poderá a qualquer fase do Processo, promover a realização de diligência in loco, para verificar se a CONTRATADA possui estrutura para cumprir o contrato a ser firmado;

9.1.8. Caso haja custos com passagens aéreas ou terrestres, alimentação e hospedagem a contratante irá custear tais despesas dentro do prazo limite de execução dos serviços elencados no Item 13.2 do Termo de referência;

9.1.9. O custeio será de até 01 (um) cooperador técnico da empresa contratada. Caso seja necessário mais de 01 (um) cooperador técnico a CONTRATANTE poderá estender tais custeios para mais 01(um) cooperador técnico desde que solicitado pela contratante totalizando 02 (dois) cooperadores técnicos de forma excepcional e requerida pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A Inexecução total ou parcial do Contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos Termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 304/2022:

10.1.1. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, uma vez garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis;

10.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa;

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência Administrativa da CONTRATANTE;

11.2. A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, além dos motivos especificados nos arts. 137 A 139 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 304/2022, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou ainda caso esta:

- a) Descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;
- b) Transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Paralise a prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA deverá comprovar atuação no mercado na realização de Processos em nível nacional há pelo menos 5(cinco) anos.

12.2. A CONTRATADA deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

12.3. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14133/2021.

Gurupi/TO, 27 de junho de 2022.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

RENATO GOMES DO ESPIRITO SANTO - ME
Renato Gomes do Espirito Santo
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____